LEI N.º 9.939, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.088, de 24 de abril de 2018, que "Dispõe sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 38 da Lei Municipal n.º 8.088, de 24 de abril de 2018, que "Dispõe sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Os estudantes de escolas da rede de ensino oficial terão direito ao desconto de 33% (trinta e três) por cento sobre o valor da tarifa praticada.

§ 1.º Para fins do disposto no caput, serão observados os dias, trajetos e horários em que os estudantes estiverem em atividades determinadas pelo seu estabelecimento de ensino no Município.

§ 2.º O desconto de que trata o caput somente será válido para o sistema de transporte convencional."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2023.

Ezequiel Peixoto Muniz Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi Secretária da Administração e Finanças

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000 www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"